

12 DE ABRIL: PREFEITO RIGO TELES ASSINA NOVO DECRETO PARA CONTER AVANÇO DO CORONAVÍRUS EM BARRA DO CORDA

Posted on 12/04/2021 by Minuto Barra

ATENÇÃO

MEDIDAS DO NOVO DECRETO Nº. 22, de 12 de abril de 2021

Que dispõe sobre a **prorrogação do Decreto Municipal nº. 21, de 04 de Abril de 2021** e dá outras providências.

- Determina o recolhimento domiciliar obrigatório de 21h às 05h;
- Suspende as aulas presenciais de ensino da rede municipal;
- Autoriza o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas da rede pública;
- O funcionamento do comércio não essencial funcionará de Segunda a Sexta, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados e Domingos das 08h00min às 12h00min;
- As festas no município continuam suspensas, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

[/prefeitura de barra do corda](#) [/prefeiturabarradocorda](#)

Novo Decreto começa a valer a partir de hoje, segunda-feira, 12 de Abril de 2021.

Category: [Barra do Corda](#)

MINUTO BARRA

O Prefeito Rigo Teles assinou nesta segunda-feira, 12 de Abril, o Decreto nº. 22 que dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº. 21, de 04 de abril de 2021 e dá outras providências.

As medidas que entram em vigor nesta segunda-feira (12) e seguem até o próximo dia 18 de abril, são resultados de análises contínuas sobre o quadro sanitário do município em relação à pandemia e reuniões que foram realizadas entre o prefeito, secretários e vereadores com vários setores da sociedade civil.

Conforme o novo Decreto, o recolhimento domiciliar obrigatório será de 21h às 05h, a limitação das atividades econômicas presenciais não essenciais, suspende as aulas presenciais de ensino da rede municipal. Em cumprimento à prorrogação do Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de Março de 2021, fica autorizado, a partir do dia 29 de março de 2021, o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam a rede privada, desde que cumpram rigorosamente com as medidas de prevenção, como o uso de máscara, álcool 70% e aferimento de temperatura. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

O funcionamento do comércio não essencial, conforme o art. 2º, será de forma limitada, do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta- feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados e domingos das 08h00min às 12h00min.

As festas no município continuam suspensas, conforme o art. 5º do novo Decreto: Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021.

Todas essas medidas, de acordo com o prefeito Rigo Teles, são essenciais para conter o avanço do coronavírus e evitar, assim, medidas mais duras. Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

MINUTO BARRA

Cidade de Barra do Corda - Maranhão, e no Município de Barra do Corda - MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 21 de 04 de Abril de 2021, para determinar em todo o Município de Barra do Corda, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021.

§1º O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma:

I - Segunda a domingo: Das **21h00min às 05h00min**.

Art. 2º. Fica determinado o funcionamento de forma limitada de toda a atividade comercial **não essencial**, do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021, podendo funcionar de Segunda a Sexta- feira, das 06h00min às 17h00min, e aos Sábados e domingos das 08h00min às 12h00min.

§1º Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulando no caput desse artigo, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

§2º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, de Segunda a Domingo das 5h00min às 21h00min, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery até 24h00min.

§3º Os bares poderão funcionar **apenas** de Segunda a Sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, e aos Sábados e Domingos das 08h00min às 12h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

§4º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, de modo a atender a capacidade máxima de lotação de 50%.

§5º Todos os estabelecimentos e atividades descritas acima deverão funcionar com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



MINUTO BARRA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65850-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

§6º O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, dos líderes religiosos e demais representantes, onde em caso de descumprimento das limitações e proibições sofrerem as penalidades previstas nesse decreto.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021.

§1º Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, com a capacidade de 30% da lotação, observando a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) e afixação de cartazes de orientação informando a quantidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento.

§2º Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em espaços públicos, desde que nos horários compatíveis com o recolhimento domiciliar estipulado no **artigo 1º**, e desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

§3º Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos coletivos em todo território municipal, durante o período do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- I – Obras de Construção civil e indústrias que precisam funcionar 24 horas;
- II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;
- III – Consultórios e serviços veterinários;
- IV – Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougue e lojas de conveniências, deverão funcionar com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo permitida a entrada apenas de 02 (duas) pessoas por família, observando que a venda de bebida alcoólica deverá seguir o horário estabelecido no artigo 2º desse decreto.
- V – Farmácias e drogarias;
- VI – Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65850-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO

MINUTO BARRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

- VII – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VIII – Transportadoras;
- IX – Serviços de segurança e vigilância;
- X – Bancos, serviços financeiros e lotéricas, é **recomendado** que deverão funcionar com pelo menos dois bombeiros civil ou dois funcionários da própria instituição para organização das filas e controle do fluxo de pessoas. Sendo que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição;
- XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- XII – transportes de passageiros;
- XII – Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§2º Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

Art. 5º. Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, **inclusive nas chácaras**, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021.

§1º Fica autorizado às equipes fiscalizadoras realizar abordagens nas chácaras, que estejam descumprindo as medidas impostas nesse decreto, uma vez que as áreas de preservação permanente das margens dos rios são consideradas áreas de domínio público e não particulares.

Art. 6º. Em cumprimento à prorrogação do Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de Março de 2021, permanece autorizado, a partir do dia 29 de março de 2021, o retorno das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam a rede privada.

§1ºA retomada que se refere o Caput deve se dar por meio do sistema híbrido, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal,

Rua João Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal,

Rua João Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

§2º Do dia 12 de Abril de 2021 até o dia 18 de Abril de 2021, permanecem por meio remoto as aulas da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.

§1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, de 0h do dia 12 de Abril de 2021 até 24h do dia 18 de Abril de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

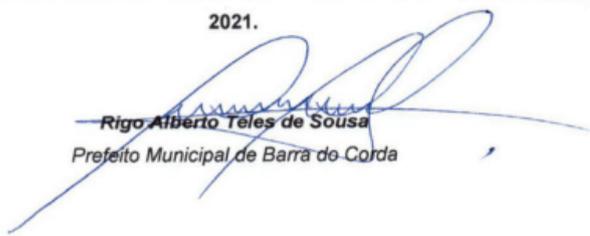
Art. 8º. O prédio da Prefeitura municipal limitará a entrada e circulação de pessoas nas secretarias, evitando aglomerações.

Art. 9º. Fica determinado que os funcionários públicos que possuam idade igual ou superior a 60 anos, bem como os que possuem comorbidades devidamente comprovadas através de documentação médica, poderão requerer administrativamente o afastamento de suas atividades presenciais no funcionalismo público municipal, onde as suas atividades a depender da função poderão ser desempenhadas de forma remota.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 12 DE ABRIL DE 2021.


Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda

MINUTO BARRA